ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

# CONTRATO Nº 186/2017

**OBJETO: CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO DE OBRA)**

A, **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Sol da América, 347, neste ato representada, por seu Prefeito Municipal, Senhor **Almar Antonio Zanatta**, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **EQP Edificações Ltda - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua Arthur Milani, nº 177 – Sala 04 – Bairro Ipiranga, na cidade de Frederico Westphalen, estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 21.785.353/0001-14, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições estabelecidas no **Edital de Tomada de Preços nº 05/2017** pelos termos da proposta da Contratada datada de 31 de agosto de 2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato visa a contratação da empresa acima mencionada para efetuar a Pavimentação Asfáltica (tapa buraco) sobre vias pavimentadas com pedras irregulares do tipo Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q) em um trecho de aproximadamente 1.200 metros lineares por 4,00 metros de largura, na Linha São Paulo, município de VISTA ALEGRE - RS, compreendendo material e mão de obra em regime de empreitada global, tudo conforme projeto de engenharia, composto de planta, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma de execução físico-financeiro e Anexo I, que são partes integrantes do edital ao qual está vinculado o presente contrato.

**Parágrafo Único -** Será de responsabilidade da empresa ora contratada, a execução global da obra descrita no objeto do presente contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R$ 129.537,52** (cento e vinte e nove mil, quinhentos e trinta e sete reais com cinquenta e dois centavos), sendo deste valor **R$ 103.630,02** (cento e três mil, seiscentos e trinta reais com dois centavos) de material e **R$**

**25.907,50** (vinte e cinco mil, novecentos e sete reais com cinquenta centavos) de mão de obra, tudo conforme os termos descritos na proposta financeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento da obra, objeto desta licitação, será efetuado em 2 (duas) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo a primeira quando da conclusão da obra, e a segunda em 30 dias após.

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

O(s) empenho(s) e os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente contrato, correrão por conta dos recursos orçamentários do orçamento vigente.

**CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

O preço ora contratado não sofrerá reajuste, exceto se houver aditamento para ampliação ou modificação da meta nos termos da Lei.

**CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os serviços deverão ser iniciados mediante ordem de serviço emitida pela autoridade competente num prazo máximo de 10(dez) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Parágrafo primeiro –** Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo licitados e contratados.

**Parágrafo segundo –** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento de sua responsabilidade, e

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**Parágrafo terceiro –** Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar o fornecimento na forma ajustada e contratada por este termo;

b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

Para os casos não previstos no edital a contratante aplicará a contratada em caso de desobediência do edital e contrato as sanções previstas nos parágrafos a seguir especificados:

**Parágrafo Primeiro –** No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Sexta, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, multa moratória de valor equivalente a 5% sobre o valor total da etapa em atraso por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% do valor total da etapa em atraso.

**Parágrafo Segundo –** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

O presente contrato pode ser rescindido:

a) caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei Federal nº8.666/93;

b) em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA;

c) mediante interesse da municipalidade comunicando 30 dias antes, sem obrigação de indenizar;

d)Mediante a não liberação dos recursos do Contrato de Repasse nº386.125-56/2012, sem a necessidade da contratante indenizar.

**Parágrafo Único –** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº8.666/93 consolidada, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O presente contrato terá sua vigência até 31 de dezembro de 2017, contados a partir da assinatura do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei Federal nº8.666/93 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro:** Das sessões públicas pertinentes a esta licitação serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

**Parágrafo Segundo:** Será de responsabilidade da contratada os custos com materiais e mão de obra para a execução do objeto ora contratado bem como os encargos trabalhistas, fiscais, tributários, para fiscais, administrativos, funcionais, enfim todas as despesas e obrigações pertinentes a execução do objeto contratado.

**Parágrafo Terceiro:** Será de responsabilidade da contratada qualquer dano causado a terceiros por sua culpa ou dolo, cabendo a esta a responsabilidade civil e criminal.

**Parágrafo Quarto:** A empresa ora contratada deverá efetuar o pagamento dos impostos incidentes sobre a obra nos termos da lei vigente junto aos órgãos competentes.

**Parágrafo Quinto:** A cada pagamento efetuado a empresa ora contratada deverá efetuar o pagamento do INSS sobre a mão de obra do objeto ora contratado junto ao Setor de arrecadação da Prefeitura Municipal de VISTA ALEGRE – RS ou mediante matricula no INSS, sendo que o saldo remanescente da obra, ou seja, 10% somente será liberado mediante apresentação da Negativa do INSS da obra.

**Parágrafo Sexto:** Para os casos omissos ou não previstos neste contrato, aplicar-se-á os disposições contidas no edital a que este contrato se vincula, bem como as disposições legais cabíveis previstas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Frederico Westphalen - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03(três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS, 04 de setembro de 2017.

Almar Antonio Zanatta
Prefeito Municipal

EQP Edificações Ltda - EPP
Contratada

Testemunhas:

1ª _____ 2ª _____

De acordo em data supra - Assessoria Jurídica